

RESOLUÇÃO SME Nº 02/2.012

Estabelece diretrizes para a seleção de professores para atuar na Coordenação Pedagógica e na Vice-direção nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis.

Considerando implantação da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011 que dispõe sobre Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o Secretário Municipal da Educação, Vinícius Guilherme Similli, resolve:

Art. 1º - Atendendo o disposto na Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011, a presente Resolução normatiza o processo de seleção para cargos de Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor.

Art. 2º - O processo de seleção de docentes será organizado pela Secretaria Municipal da Educação por meio de edital publicado no Site da Secretaria da Educação: www.educacaoassis.com.br, com ampla divulgação em todas as escolas de sua jurisdição.

Parágrafo único: Deverão constar do edital:

1. Requisitos para Inscrição;
2. Documentos necessários para inscrição;
3. O período, o local e os horários de inscrição;
4. Formas de Avaliação;
6. Cronograma das fases do Processo Seletivo;
7. Referência Salarial;
8. Carga Horária.

Art. 3º- O processo de seleção de docentes para os cargos que trata a presente Resolução será executado e avaliado por banca examinadora composta por membros do Conselho de Escola.

Parágrafo único: Caberá à Unidade Escolar, através da Secretaria Municipal da Educação, a publicação na Imprensa Oficial do Município os resultados do processo seletivo.



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação

Art. 4º - Constituem-se componentes do processo de designação do docente para a função de Coordenador Pedagógico e / ou Vice-Diretor:

I - Inscrição no processo seletivo para a função de Coordenador Pedagógico e/ou Vice-Diretor na Unidade Escolar;

II - Apresentação de Projeto de Trabalho no ato da inscrição;

III – Defesa do Projeto de Trabalho para a banca examinadora;

IV - Ato de atribuição, realizado pela direção da escola;

V – Ato de nomeação pelo Prefeito Municipal publicado por Portaria específica.

Art. 5º - O docente no exercício da função de **Coordenador Pedagógico** terá como atribuições:

I - Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos, visando a eliminação das causas da retenção e evasão escolar;

II - Atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;

III - Assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

IV - Assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento / nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;

V - Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;

VI - Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;

VII - Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis;

VIII – Participar da elaboração do Plano de Gestão da escola.

Art. 6º - O cargo de **Coordenador Pedagógico** – Função de Confiança – será provido por professor efetivo na referência 40 I, conforme Anexo IV, da Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011.

Art. 7º - A carga horária de trabalho a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de **Coordenador Pedagógico** será de 40 (quarenta) horas semanais.



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação

Art. 8º - São requisitos de habilitação para o docente exercer as atribuições de **Coordenador Pedagógico**, conforme anexo V da Lei Complementar nº 06 / 2011:

I - Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

II - Ser docente efetivo do quadro do Magistério Público de Assis;

III - Ter concluído o estágio probatório.

Art.9º - O docente no exercício da função de **Vice-Diretor** de escola terá como atribuições:

I - Assistir e assessorar ao Diretor de Escola no exercício de suas competências sem o prejuízo de suas funções e dentro do seu horário de trabalho;

II – Responder pelas atribuições determinadas pelo diretor quando da ausência deste;

III - Substituir o diretor em seus impedimentos e ausências legais;

IV - Colaborar com o diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

V - Participar da elaboração do Plano de Gestão da escola;

VI- Acompanhar a execução das programações relativas aos núcleos administrativo, técnico-pedagógico e operacional, mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas.

VII - Executar outras atribuições afins.

Art. 10 - O cargo de **Vice-Diretor** – Função de Confiança – será provido por professor efetivo na referência 40 I, conforme Anexo IV da Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011.

Art. 11 - A carga horária a ser cumprida pelo docente no exercício da função de **Vice-Diretor** será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12- São requisitos de habilitação para o docente exercer as atribuições de **Vice-Diretor**, conforme anexo V da Lei Complementar nº 06/2011:

I - Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com habilitação em Administração Escolar ou Pós graduação em Gestão Escolar;

II - Contar no mínimo com 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público

III - Ser docente efetivo do quadro do Magistério Público de Assis;



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação

IV - Ter concluído o estágio probatório.

Art. 13 - O processo de Seleção compreenderá:

FASE I:

01- Coordenador Pedagógico:

Inscrição na Unidade Escolar de interesse do candidato mediante a entrega de:

- Projeto de Trabalho nas escolas onde o professor pretender atuar;
- Documentos comprobatórios pessoais e de formação.

02- Vice-Diretor:

Inscrição na Unidade Escolar de interesse do candidato mediante a entrega de:

- Projeto de Trabalho nas escolas onde o professor pretender atuar;
- Documentos comprobatórios pessoais, de formação e tempo de serviço no magistério público.

FASE II:

- Análise e defesa do projeto.
- Eleição pelo Conselho de Escola através de voto secreto.

DOS PLANOS DE TRABALHO

Art.14 - O Plano de Trabalho a ser apresentado deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função de **Coordenador Pedagógico** e conter:

- a) Identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;
- b) Justificativa e resultados esperados, considerando os conhecimentos, habilidades e competências exigidas nas provas do SARESP e outras avaliações externas, do segmento / nível no qual pretende atuar, explicitando a importância da avaliação diagnóstica para a atuação do coordenador pedagógico;
- c) Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;
- d) Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto de trabalho e as estratégias previstas para garantir seu monitoramento e sua execução com eficácia.

DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação

Art.15 – A banca examinadora será composta por membros do Conselho de Escola conforme segue:

- Diretor da Escola;
- 02 professores;
- 01 funcionário;
- 01 representante de pais de alunos.

Parágrafo único: Serão avaliados os seguintes aspectos:

- 1 - Se o projeto atende ao previsto da presente Resolução, no artigo 5º para Coordenador Pedagógico e art. 9º para Vice-diretor.
- 2 - A capacidade de inovar e promover mudanças, com vistas à dinamização dos planos de trabalho no processo do ensino e da aprendizagem.
- 3 - Ações específicas pautadas nos resultados das avaliações externas.

DA DEFESA DO PLANO DE TRABALHO

Art.16 – O candidato fará a defesa de seu Plano de Trabalho para a mesma banca que fez a análise do Projeto.

§ 1º - No ato da defesa do projeto frente à banca examinadora serão avaliados os seguintes aspectos:

Coordenador Pedagógico

- 1- A argumentação e defesa do projeto apresentado e a coerência com as ações pretendidas.
- 2- Contextualização do seu Plano de Trabalho, considerando:
 - a) Proposta Pedagógica da Escola;
 - b) Os índices das avaliações institucionais;
 - c) Formação continuada dos professores;
 - d) Concepção de avaliação.
 - e) Participação da comunidade;
 - f) Relação escola x comunidade, professor x aluno, etc.

Vice-diretor:



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação

1- A argumentação e defesa do projeto apresentado e a coerência com as ações pretendidas.

2- Contextualização do seu Plano de Trabalho considerando:

- a) Proposta Pedagógica da Escola;
- b) Os índices das avaliações institucionais;
- c) Concepção de avaliação.
- d) Participação da comunidade;
- e) Gestão de pessoas;
- f) Gestão de processo;
- g) Gestão de recursos.

§ 2º - Após a conclusão das entrevistas, a banca se reunirá para votação e validação do processo.

V - DA AVALIAÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO:

Art.17 - O candidato será classificado conforme pontuação obtida na Fase II.

Art.18 – O candidato que, após a análise e defesa do projeto o Conselho de Escola considerar que o mesmo não atende à proposta pedagógica da escola, não será classificado.

Parágrafo único - Serão critérios para desempate:

- a) Maior nº. de filhos dependentes;
- b) Maior idade.

Art.19 - O docente na função de Coordenador Pedagógico ou de Vice-diretor terá a designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

I - Mediante solicitação por escrito pelo interessado;

II - A critério da administração, em decorrência de:

- a-) Não corresponder às atribuições do cargo;
- b-) Entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 45 dias; desde que não fira os direitos Constitucionais.
- c-) Se a Unidade Escolar deixar de comportar o módulo previsto para provimento do cargo de Coordenador Pedagógico.

§ 1º - Na hipótese do professor não corresponder às atribuições relativas à função, a cessação da designação dar-se-á por decisão conjunta entre a direção



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação

da Unidade Escolar e o Supervisor de Ensino.

§ 2º - O docente que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos incisos I e II, alíneas a, b e c deste artigo, somente será novamente designado Professor Coordenador, após submeter-se a novo processo de seleção nas escolas.

§ 3º - O docente que tiver a designação cessada retornará a sua sede de origem para docência na classe que lhe foi atribuída no processo de atribuição realizada a cada ano letivo.

§ 4º - O docente que tiver a designação cessada não terá direito a retornar para a classe que teve atribuída em segunda jornada.

Art.20 - A recondução do Professor Coordenador ou Vice-Diretor, para o ano seguinte, dar-se-á após a avaliação de seu desempenho, a ser realizado no mês de dezembro, pela Direção da Unidade Escolar e Supervisor de Ensino da escola.

Parágrafo único - A recondução de que trata o caput deste artigo será registrada em ata, justificada pela comprovação do pleno cumprimento das atribuições de Professor Coordenador.

Art.21 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2012.

Assis, 02 de fevereiro de 2012

VINÍCIUS GUILHERME SIMILLI
Secretário Municipal da Educação